

## DECRETO Nº 30.181

**APROVA OS VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4320/1964,

**Considerando** o disposto no parágrafo único, do artigo 60 da Lei 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.993/2007,

**Considerando** que o adiantamento de valores destina-se à realização de pequenas despesas de pronto pagamento que, dada a sua necessidade urgente, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação,

### DECRETA:

**Art. 1º** O valor do adiantamento mensal para o exercício de 2021, a ser destinado a cada Secretaria da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor será de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), exceto para o inciso VIII do art. 3º, que será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**§ 1º.** Excetua-se, ainda, do valor previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Educação – SEME, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV que contarão com o valor de até R\$ 4.000,00, em virtude das características próprias de suas demandas e pela natureza social dos serviços prestados aos seus públicos.

**§ 2º.** O valor estipulado no parágrafo primeiro deverá ser administrado em quotas, reservando-se valores suficientes para atender especialmente às seguintes demandas:

**I** – SEMDES - Serviço de Acolhimento Institucional Municipal "Aprisco Rei Davi", Serviço de Acolhimento Institucional Municipal "Recanto da Criança" e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

**II** – SEME – Unidade Central e Serviços de Apoio a Educação;

**III** - SEMUS – Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades de Atenção Especializadas e Vigilância em Saúde.

**IV** – SEMGOV – Gabinete, Comunicação, Captação de Recursos e Subsecretaria de Planejamento.

PUBLICANDO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 6230 de 13/03/21



**Art. 2º** O valor requerido do adiantamento, conforme anexo I, será autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade, observando os limites previstos no caput do artigo 1º e §1º deste decreto.

**Art. 3º** São passíveis de pronto pagamento estritamente as despesas que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:

**I** – artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia;

**II** - material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

**III** – selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e concertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;

**IV** – encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;

**V** – outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente;

**VI** – as efetuadas distantes da sede do Município;

**VII** – custas judiciais.

**VIII** - Despesas de Cartório, em conformidade com a Tabela de Emolumentos do Sindicato dos Notários Registradores do Estado do Espírito Santo (SINOREG-ES).

**Art. 4º** É vedado o uso dos recursos de pronto pagamento para despesas que possam ser executadas pelo rito comum como:

**I** – concessionárias de serviço público, como água, energia elétrica e gás encanado;

**II** – locação de imóveis e veículos, máquinas ou equipamentos;

**III** – aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**IV** – passagens aéreas e hospedagem;

**V** – materiais e serviços cujo fornecimento é suportado por contrato ou ata de registro de preços do município em vigor.

**Art 5º** Os Secretários Municipais deverão atentar que o descumprimento desde Decreto, da Lei Municipal nº 5.993/2007 e demais normas aplicáveis, sujeita o servidor às sanções legais cabíveis e à devolução do valor atualizado indevidamente ainda que de boa fé.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 12 de janeiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Ao Secretário Municipal de Fazenda,

Solicito autorização para realização de despesas pelo regime de adiantamento para a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme estabelece a lei 5.993 de 19 de junho de 2007, em nome de \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e autorizo o empenho no valor de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), nos termos do Decreto Municipal Nº XXXXX de XX/XX/2021.

Cachoeiro de Itapemirim, XX, de XXXXXXXX de 2021

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS

Carimbo e Assinatura